Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 298 DE 2016.

(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/08/2016
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após submissão e aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria de Assistência Social - SEASO as seguintes indagações referentes à Lei nº 6.118, de 2012, que Institui o Serviço Disque Idoso no Município de Cascavel:

1) A Lei nº 6.118/2012 que Institui o Serviço Disque Idoso no Município de Cascavel entrou em vigor em 2012. Diante do exposto, solicitamos:

   a) O serviço de 0800, denominado como Disque Idoso, está funcionando?
   b) Mensalmente, quantas denúncias são recebidas?
   c) Caso a resposta para a letra "a" seja negativa, quais os motivos pelo qual o serviço não está em funcionamento?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 22 de agosto de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

A presente proposta legislativa tem o objetivo de fiscalizar o programa Disque Idoso, instituído pela Lei nº 6.118/2012. O Disque Idoso foi criado com a finalidade de receber denúncias de maus tratos, abandonos e de violência contra pessoas idosas no Município.

A preocupação em ver o serviço disponível e funcionando se dá pelo fato de ser uma valiosa ferramenta para proteção do idoso. O artigo 230 da Constituição Federal de 1988 assegura essa prerrogativa, vejamos:

> ***Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.***

Além do mais, a Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso) prevê integralmente a proteção do Idoso, dentre vários artigos, destacamos o 3º:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

> ***Art. 3*** *É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

Ademais, a apresentação de requerimentos justifica-se pela função de fiscalização do Vereador. A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 31, determina:

> **Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

A fim de ver esclarecidas as questões supracitadas, nos valemos do presente requerimento.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA